

EXEMPLO DE CÁLCULO DA RENDA EM REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO

FAMÍLIA ALARGADA

Composição - 6 elementos:

- > Inquilina desempregada sem rendimentos
- > Esposo desempregado sem rendimentos
- > Filho adulto desempregado sem rendimentos
- > Filho adulto desempregado sem rendimentos
- > Filho adulto pensionista = 422,90€/mês
- > Neta menor estudante com pensão de alimentos = 100,00€/mês

IAS - Indexante dos apoios sociais = 419,22€

RAB - Rendimento anual bruto = 6.697,70€

RMB - Rendimento mensal bruto
= RAB - 6.697,70€/12= 558,14€

RMC - Rendimento mensal corrigido
= RMB - 558,14€ - (0,1 x 419,22€) + (0,15 x 419,22€) = 453,34€

T - Taxa de esforço
= 0,067 x (RMC - 453,34€/IAS - 419,22€) = 0,072

Renda mensal = T - 0,072 x RMC - 453,34€ = 32,85€

Informe-se dos seus direitos:

Habévora, EM., está disponível para prestar todos os esclarecimentos aos seus inquilinos, durante o período da manhã, 2ª, 3ª e 5ª feiras a partir de março de 2015.



CONTACTOS

Rua Diogo Cão, 19 r/c | 7000-872 Évora
Tel.: 266 777 120 | Fax: 266 777 129
e-mail: geral@habevora.pt

NOVO REGIME DO
ARRENDAMENTO APOIADO
LEI. 81/2014 DE 19 DE DEZEMBRO

INQUILINOS



NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO

Todos os contratos de arrendamento para habitação celebrados com a Habévora, EM serão abrangidos pelo **Novo Regime do Arrendamento Apoiado**, a partir do dia 1 de março 2015.

Todas as habitações arrendadas, em regime de arrendamento apoiado, destinam-se à residência permanente dos agregados familiares aos quais foram atribuídas. Os contratos de arrendamento consideram-se celebrados por um prazo de 10 anos.

IMPEDIMENTOS AO CONTRATO DO ARRENDAMENTO APOIADO

- > Ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor de outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano, destinado a habitação;
- > Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- > Ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento,
- > Prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes

NOVO CÁLCULO DA RENDA

A renda no novo regime do arrendamento apoiado é determinada pela aplicação da taxa de esforço (**T**) ao rendimento mensal corrigido (**RMC**) do agregado familiar:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

O Rendimento Mensal Corrigido (**RMC**) corresponde ao Rendimento Mensal Bruto (**RMB**) deduzido de uma quantia correspondente ao (**IAS**) sobre cada um dos seguintes fatores da composição familiar:

- 0,1 pelo primeiro dependente;
- 0,15 pelo segundo dependente;
- 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
- 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- Uma percentagem resultante do fator de capitação.

O Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em 2015 corresponde a 419,22€

NOVO VALOR DE RENDA MÍNIMA E MÁXIMA

A renda no novo regime do arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante dos apoios sociais (**IAS**) e a renda máxima corresponde ao valor de (**RC**) renda condicionada;

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA RENDA

Atualização anual decorrente do art.º 1077 do Código Civil.

O arrendatário pode solicitar a revisão da renda sempre que existam **alterações na composição ou nos rendimentos do agregado familiar**, devendo comunicar o facto à Habévora, EM, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da ocorrência.

A Habévora, EM reavalia **as circunstâncias que determinam o valor da renda a cada dois anos**, devendo o arrendatário entregar ao senhorio os elementos solicitados para a revisão da renda apoiada, no prazo máximo de 30 dias.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DO ARRENDAMENTO APOIADO

- > Comunicar à Habévora, EM todas as situações de impedimento para manter a habitação, bem como a informação atualizada acerca da composição e rendimentos do seu agregado familiar;
- > Utilizar a habitação em permanência com o seu agregado familiar, não se ausentando por um período seguido, superior a seis meses;
- > Avisar imediatamente a Habévora, EM sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação, suscetível de causar danos à mesma e/ou colocar em risco pessoas e bens;
- > Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita da Habévora, EM;